

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

31/10/2025

ASSUNTO: *ATIVIDADES E TAXAS SUJEITAS A REGULAÇÃO ECONÓMICA. PROCESSO DE CONSULTA TARIFÁRIA 2026.*

DOCUMENTOS BÁSICOS: EMAIL 793043 / DCA

DIVULGAÇÃO: Página eletrónica da ANA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, e dos Contratos de Concessão do serviço público aeroportuário celebrados com o Estado Português, a ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA) é Concessionária dos aeroportos nacionais situados em Portugal Continental (Lisboa, Porto, Faro e Beja), na Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada, Santa Maria, Horta e Flores) e, ainda, dos aeroportos regionais da Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo).

Com o objetivo de iniciar a vigência do tarifário de 2026 aplicável às atividades aeroportuárias sujeitas a regulação económica a 1 de janeiro de 2026, a ANA lançou formalmente, a 29 de agosto de 2025, o respetivo processo de consulta junto dos utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa (Lisboa, Beja, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta, Flores, Madeira e Porto Santo), do Aeroporto do Porto e do Aeroporto de Faro. O calendário do processo de consulta cumpriu com os prazos determinados na legislação vigente, iniciando-se o procedimento de consulta em prazo superior a 120 dias da entrada em vigor das novas taxas reguladas.

À semelhança de anteriores processos de consulta, por motivos de simplificação procedimental e por forma a possibilitar uma compreensão integrada e global da atualização realizada no sistema tarifário regulado, as consultas tarifárias referentes às taxas das atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica, das atividades de segurança que constituem receita da concessionária e da atividade de assistência a passageiros de mobilidade reduzida (PMR) foram integradas num único processo.

Neste processo foram consultados os Utilizadores dos aeroportos acima referenciados, seus representantes ou associações e foram também ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 71º e 79º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Sequencialmente, foram analisados e respondidos os comentários recebidos dos Utilizadores, seus representantes ou associações, bem como da Região Autónoma dos Açores e da Madeira, tendo a ANA produzido e enviado o dossier de resposta ao processo de consulta de taxas reguladas a todas as entidades que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 254/2012.

Finalizado o processo de consulta referente ao tarifário de 2026 aplicável às atividades sujeitas a regulação económica nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012 e do Anexo 12 do Contrato de Concessão, importa considerar que:

- a. Com a publicação do Índice Harmonizado de Preços do Consumidor (IHPC) (27 países da União Europeia), reportado a agosto de 2025, verificou-se uma atualização da taxa para 2,4%, em vez de 2,6% referido inicialmente no processo de consulta. Em consequência, a ANA, mantendo todas as modelações previstas anteriormente e seguindo a metodologia definida no Anexo 12 do Contrato de Concessão, procedeu ao recálculo da receita regulada média máxima para cada um dos aeroportos da rede concessionada do Grupo de Lisboa e do tarifário em todos os aeroportos da rede ANA.

- b. Quanto às taxas reguladas dos aeroportos de Porto e Faro, as mesmas evoluem de acordo com o IHPC, em cumprimento do determinado na Deliberação da ANAC (Ofício n.º 93/PCA/2022), com exceção das taxas de PMR e Segurança, que são originadas de acordo com a respetiva base de custos e cuja evolução não pode ser compensada nas restantes taxas reguladas nos aeroportos do Porto e Faro.
- c. A variação do conjunto das taxas reguladas na ANA traduz-se, em termos anuais, num aumento médio de 1,0% (representa +0,12€ na rede ANA), distribuído da seguinte forma nos vários aeroportos da rede:
- Lisboa: 0,06% (+0,01€)
 - Açores: 0,0% (+0,00€)
 - Madeira: 0,0% (+0,00€)
 - Porto: 3,70% (+0,32€)
 - Faro: 3,70% (+0,32€)
 - Beja: 0,05% (+0,05€)
- d. Procede-se igualmente à recuperação do desvio de receita apurado no ano de 2024 nos aeroportos do Grupo de Lisboa, de 3.304.221€, mediante ajustamento das taxas reguladas aplicáveis de acordo com o disposto na alínea b) do número 5.1 do Anexo 12 do contrato de concessão¹.
- e. A variação absoluta do conjunto das taxas reguladas na ANA, considerando o impacto do ajustamento por erros de estimativa de 2024, do grupo de Lisboa, nas taxas de 2026 do Aeroporto de Lisboa, traduz-se, em termos anuais, num decréscimo médio de -2,16% na rede ANA (-0,28€) e de -4,88% no Aeroporto de Lisboa (-0,80€).
- f. A evolução absoluta proposta para os aeroportos da rede ANA, cujo principal *driver* é o IHPC, não compromete a atividade dos aeroportos nem a respetiva competitividade tarifária;
- g. Para 2026, a ANA pretende implementar as seguintes modelações tarifárias:

Todos os aeroportos

- Tendo em conta a evolução das frotas de aeronaves que operam nos vários aeroportos, torna-se necessário proceder, em 2026, a um reequilíbrio proporcional dos fatores de ruído atribuídos a cada categoria de classificação das aeronaves, de forma a alcançar a neutralidade de receita da modelação da taxa de aterragem. Esta adaptação é aplicada em todos os aeroportos da rede ANA, com exceção dos aeroportos da Madeira, em que, de acordo com as previsões de tráfego para 2026, o atual balanceamento entre penalizações e bonificações propicia a neutralidade de receita.
- Caso a proposta de modelação não seja aprovada, a ANA considera que não estão reunidas as condições necessárias para que este tipo de modelação continue a ser aplicado nos aeroportos da rede.

¹ A ANA entende, que em 2024 nos aeroportos de Porto e Faro também ocorreram desvios de receita entre a receita real e a receita regulada máxima por passageiro terminal, que totalizaram, de acordo com o Relatório da Receita Regulada de 2024, já divulgado aos utilizadores, 21 340 020 € no Aeroporto do Porto e 13 987 532 € no Aeroporto de Faro. A ANA entende que estes desvios deveriam ser recuperados na proposta de taxas de 2026, mediante ajustamento tarifário. De acordo com a deliberação da ANAC não é admitido qualquer ajustamento por desvios na receita nos aeroportos do Porto e Faro. A ANA tem observado o deliberado pela ANAC nesta matéria, reservando-se o direito de resolver esta decisão judicialmente.

- A introdução de uma modelação da taxa de aterragem que distingue positivamente as aeronaves cujas emissões unitárias de carbono — por lugar, nos voos de passageiros, ou por PMD, nos voos cargueiros — se situem abaixo do nível médio de referência definido para a rede de aeroportos da ANA, penalizando aquelas aeronaves com emissões acima desse limiar. Esta modelação tem como objetivo incentivar a utilização de aeronaves mais eficientes em termos de emissões de carbono e assenta, também, no princípio da neutralidade da receita em cada um dos aeroportos da ANA, tendo por base a previsão de tráfego para 2026.
- A implementação de dois valores da taxa de assistência a PMR em função do nível de notificação de cada companhia aérea. Esta modelação tem como objetivo promover o aumento dos níveis de pré-notificações das assistências a PMR, contribuindo, dessa forma, para a melhoria do planeamento e gestão dos recursos humanos e materiais afetos ao serviço, bem como da qualidade e eficiência do mesmo.

Aeroportos do Porto, da Madeira e dos Açores

- Alteração do modelo tarifário de assistência a passageiros nos balcões de *check-in*, passando do regime atual baseado em períodos de 1 hora e meias horas subsequentes para um modelo mais eficiente e alinhado com o já praticado nos aeroportos de Lisboa e Faro, assente na aplicação de um valor único por períodos de 15 minutos.
- Introdução do serviço de *self baggage drop*, à semelhança do modelo já implementado nos aeroportos de Lisboa e de Faro. Propõe-se que este serviço seja remunerado através de uma taxa por bagagem processada.

Todas estas modelações foram concebidas para terem um impacto neutro na receita, no quadro dos pressupostos de tráfego utilizados na respetiva estimativa.

Relativamente às modelações acima propostas, cumpre destacar a seguinte nota sobre o início de sua aplicação: as modulações referidas, após aprovação pela ANAC, apenas entrarão em vigor com a atualização dos sistemas de faturação, em conformidade com os novos requisitos funcionais. A ANA informará os Utilizadores e o Regulador da data de início da faturação, com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias.

- h. Relativamente às consultas tarifárias, já concluídas, referentes às atividades de segurança que constituem receita da concessionária, e à atividade de assistência a PMR, entendeu-se adequado manter as propostas tarifárias apresentadas, que respeitam as obrigações e as condicionantes de cálculo estabelecidas no Decreto-Lei n.º 254/2012 e que envolvem, em ambos os casos, a fixação do valor de uma taxa de rede para o conjunto dos aeroportos da rede ANA.

Por tudo o que antecede,

Atenta a realização do processo de consulta tarifária para 2026 e a participação verificada dos Utilizadores, seus representantes ou associações, e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, decide-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º e do n.º 4 do artigo 71º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, e nos termos e com os fundamentos jus-económicos constantes de todos os documentos básicos que fazem parte integrante da presente Deliberação:

1. Aprovar a revisão das propostas tarifárias relativas aos aeroportos do Grupo de Lisboa, do Porto e de Faro, em função da evolução do valor do IHPC publicado pelo Eurostat reportado a agosto de 2025 para as taxas sujeitas a regulação económica a aplicar em 2026, e as respetivas modelações tarifárias.
2. Aprovar a manutenção das propostas tarifárias de 2026 para as taxas aplicáveis às atividades de segurança e à atividade de assistência a PMR, submetendo-as, respetivamente, à decisão e publicação governamental e à

aprovação pelo Conselho de Administração da ANAC nos termos e para os efeitos estabelecidos no n.º 2 do art. 52º e no n.º 3 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

3. Aprovar a produção de efeitos das taxas reguladas nos aeroportos da rede ANA a partir do dia 1 de janeiro de 2026.

A presente Deliberação tarifária da ANA para 2026 é tomada com dispensa de audiência dos interessados, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e vai concretizada nas tabelas de taxas reguladas que constituem o Anexo I desta Deliberação.

Mais se decide ainda:

- i) O envio a todos os Utilizadores que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, do dossier do processo de consulta das taxas reguladas de 2026 para os aeroportos da rede ANA, que constitui o Anexo II da presente Deliberação, dando-se pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012; e,
- ii) A publicação na página eletrónica da ANA (internet), até 1 de novembro de 2025, da presente Deliberação e das tabelas de taxas aprovadas que constituem o seu Anexo I, em conformidade com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Raphaël Pourny

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva

Anexos:

Anexo I: Tabela de taxas reguladas, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026

Anexo II: Dossier do Processo de Consulta das taxas reguladas para 2026